



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

EMENDA Nº 006/2009.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2009

AUTOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.

ASSUNTO: “PROMOVE ALTERAÇÃO NAS METAS PREVISTA NOS ANEXOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER PREVISTA NO PPA EXERCÍCIOS 2010/2013.”

Apresentado em _____ de _____ de _____
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em _____ de _____ de _____

o autógrafo em _____ de _____ de _____
Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
lido em _____ de _____ de _____
jado em _____ de _____ de _____
rcial em _____ de _____ de _____
otal em _____ de _____ de _____
do em 01 de Dezembro de 2009
ção n.º _____ de _____ de _____
jo em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri**

Requerimento

Solicito a retirada da Emenda nº 006/2009, ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2009 de autoria do Vereador Márcio Rodrigues Francisco.

Japeri, 01 de Dezembro de 2009.

**Márcio Rodrigues Francisco.
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: EMENDA Nº 006/2009 AO PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR. Nº 020/2009.	
AUTOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.	
RELATOR: MARCOS ARRUDA	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: <u>“PROMOVE ALTERAÇÃO NAS METAS PREVISTAS NOS ANEXOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER, PREVISTAS NO PPA EXERCÍCIOS 2010/2013.”</u>	
FUNDAMENTO	
<p>A proposição sob análise, subscrita pelo vereador Marcio Rodrigues Francisco, que é apresentada sob a forma de emenda – está previsto no Inciso II, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo legislativo municipal, neste caso – lei complementar e a proposição está disciplinada no artigo 202, inciso III do regimento interno.</p>	
CONCLUSÃO	
<p>O objetivo da proposição em apreço é “promove alteração nas metas previstas nos anexos da secretaria municipal de educação e cultura e da secretaria municipal de esporte, turismo e lazer, previstas no PPA exercícios 2010/2013.” Conforme o parecer da procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe o PARECER FAVORÁVEL esta comissão.</p>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>	RELATOR: Marcos Arruda
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>César de Melo</u>
DATA: / /2009.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E
ORÇAMENTO.**

PARECER Nº 023/2009

MATÉRIA . Emenda Nr.006/2009

AUTOR: Márcio Rodrigues Francisco

RELATOR: Reginaldo de Souza Leão.

RELATÓRIO

ASSUNTO: Promove alterações nas metas previstas nos anexos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer no PPA 2010/2013.

FUNDAMENTO

Em total acordo com a leitura do Parecer Jurídico explicitado em anexo, esta Comissão propõe a sequência natural da propositiva Emenda.

CONCLUSÃO

A Conclusão unânime desta Comissão, se dá pela relevância da Emenda e ainda por não ser viciosa, tendo sido os Poderes respeitados. Portanto o parecer é FAVORÁVEL.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Reginaldo de Souza Leão .	RELATOR:
VICE-PRES: Jorge da Silva Dantas.	SUPLENTE: Hoswaldo Henrique de Almeida Gonçalves
SECRETÁRIO: César de Melo.	SUPLENTE: José Valter de Macedo

DATA: / /2009.

REVISOR:



C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 26 / 10 / 2009

Nº 006 LIVº 13 FLº 01

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020 /2009.

“Promove alteração nas metas previstas nos anexos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer previstas no PPA exercícios 2010-2013.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

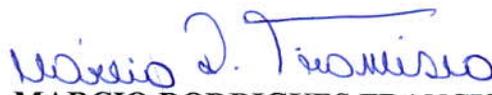
EMENDA:

Art. 1º - Inclui nas metas previstas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a construção de 01 (uma) Creche no bairro Lagoa do Sapo.

Art. 2º - Inclui nas metas previstas na Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer a construção de 01 (uma) Quadra Poli esportiva no bairro Lagoa do Sapo.

Art. 3º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporado ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2009 a partir de sua aprovação.

Japeri, 14 de Outubro de 2009.


MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
VEREADOR

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 17 / 10 / 09

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA

DATA: / /

APROVADO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Plano Plurianual do próximo quadriênio objetiva ampliar e proporcionar ao Poder Executivo condições de construir dentro da estrutura administrativa municipal infra-estrutura nas Secretarias de Educação e de Esporte para atender melhor e com uma capacidade maior a população. Com certeza o presente Plano contempla excelentes metas a serem alcançadas e a presente emenda contempla um horizonte de realizações na área da educação e esporte que vai de encontro com a vontade popular e por isso peço aos nobres vereadores a aprovação desta preposição.

Japeri, 14 de Outubro de 2009.



MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
VEREADOR



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 006 /2009
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2009

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Márcio Rodrigues Francisco – PSC, que nos é apresentada sob a forma de projeto de emenda aditiva, tombada nesta Casa sob nº 006 /2009, cuja ementa diz o seguinte: “Promove alteração nas metas previstas nos anexos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, previstas no PPA, para os exercícios de 2010/2013”.

De início, esclareço que a proposição a ser emendada pela proposição em apreço está prevista no Inciso II, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso – Lei Complementar; e a proposição sob análise encontra-se disciplinada no artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, e pode ser de iniciativa de vereador.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao projeto de Lei a nova redação.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas em ambas as proposições.

Na justificativa da proposição, o Ilustre Vereador subscritor argumenta que a medida “objetiva ampliar e proporcionar ao Poder Executivo condições de construir dentro da estrutura administrativa municipal infra-estrutura nas Secretarias de Educação e de Esporte para atender melhor e com a capacidade maior a população”.

Logo, conclui-se que o principal foco do Edil legislador, foi melhorar e ampliar a infra-estrutura das Secretarias de Educação, e de Esporte, visto que as propostas apresentadas almejam a construção de novos equipamentos.

Embora a medida proposta pelo Projeto de Lei Complementar objeto da emenda aditiva, seja uma medida de amplo interesse público; e a preposição sob exame, de fato objetiva ampliar mais ainda a infra-estrutura imobiliária de ambas as Secretarias; logo a preposição, encontra-se amparada pelo Regimento Interno desta Casa, a mesma deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida às Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis; caso venha ser aprovada, deverá ser incluída no texto final do Projeto de Lei Complementar nº 020/2009, que, também, caso aprovado seguirá para a Sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a preposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa Legislativa;

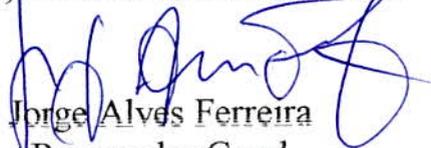
b) – Pelo encaminhamento da preposição para a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para análise e parecer o sobre a matéria objeto da preposição;

c) – Caso aprovada, pelo encaminhamento da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da preposição;

d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, que deverá encaminhar a preposição para apreciação do Plenário nas mesmas Sessões em que for apreciado o Projeto de Lei objeto deste projeto de emenda.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 11 de novembro de 2009.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral